



## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, classificada como Fundação Civil de Saúde, nos termos da Lei nº 17.893/2024 e Decreto nº 69.125/2024, designada abreviadamente por FAMAR; foi instituída por meio de Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Marília, registrada sob o nº 1.515 - LVº A Nº 7 no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília/SP, em 30 de agosto de 2007; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.161.265/0001-46.

**§1º** - A FAMAR é dotada de autonomia administrativa, operacional, financeira e científica, observando o regime jurídico das fundações civis, sendo regida por este Estatuto, por seus Regulamentos Internos e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

**§2º** - A FAMAR é entidade benéfica de assistência à saúde, sem caráter político-partidário ou religioso e nem finalidade lucrativa, tampouco subordinação ao Poder Público, sendo dotada de personalidade jurídica de direito privado, e com patrimônio distintos de seus dirigentes.

**Art. 2º** - A FAMAR tem prazo de duração indeterminado e poderá ser extinta nos termos do artigo 36 do presente Estatuto.

**Art. 3º** - A FAMAR tem sede e foro na comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Marrey Junior, nº 162, Bairro Fragata, CEP 17.519-010, podendo manter filiais em todo o território nacional, sendo geridos pelo corpo diretivo e dirigentes da sede, bem como credenciar representantes no exterior.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a FAMAR observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, no que lhe for aplicado considerando a sua personalidade de direito privado.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - A FAMAR tem por objetivo, a realização de atividades de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, junto à Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, abrangendo o ensino, à pesquisa, à extensão, aos serviços de saúde, à assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatassem, em benefício da sociedade, possuindo caráter benéfico.

**§1º** - São ainda objetivos da FAMAR a cooperação com Órgãos e Entidades Estatais, Organizações Internacionais, setor privado e Sociedade:

- I.** em projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, vinculados a instituição de ensino superior;
- II.** para o aprimoramento da gestão administrativa e financeira dos hospitais universitários e instituições de ensino superior;
- III.** para o incremento da qualidade na prestação de serviços de saúde e de ensino; e
- IV.** na viabilização da prestação de serviços de referência nos hospitais universitários.

**§2º** - A FAMAR cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar, sem qualquer tipo de preconceito de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**§3º** - A FAMAR obedecerá ainda às seguintes premissas:

- I.** atendimento célere e prestação de serviços de qualidade à população;
- II.** simplificação de procedimentos para gestão dos Hospitais Universitários e Instituições de Ensino; e
- III.** harmonização do atendimento hospitalar com o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação.

**Art. 6º** - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FAMAR poderá:

- I.** colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades no desenvolvimento das ciências da Saúde, à pesquisa, à extensão e em especial ao desenvolvimento institucional da FAMEMA e HCFAMEMA e de outras entidades educacionais, bem como, visando aos serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, cuidado integral, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico.
- II.** firmar convênios e outros instrumentos análogos, de forma a consolidar os vínculos com a administração pública, visando a preservação, adequação e melhoria das ações cooperativas entre si;
- III.** captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no Exterior;
- IV.** organizar e executar serviços, visando a efetiva integração entre a Faculdade/Hospital e outras entidades ligadas ao ensino e à pesquisa;

**V.** fomentar todas as ações necessárias para assegurar a continuidade da assistência à saúde, ao ensino e à pesquisa;

**VI.** promover:

a. cursos, seminários, simpósios e eventos similares;

b. capacitação e integração de profissionais da área de saúde e do ensino;

c. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à área da saúde e do ensino;

**VII.** editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área de saúde;

**VIII.** patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

**IX.** desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;

**X.** conceder bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores, cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos, observadas as regras estabelecidas em Regulamento próprio;

**XI.** estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;

**XII.** colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Privada, na execução das políticas públicas de saúde;

**XIII.** instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

**XIV.** apoiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;

**XV.** apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, científicos e de inovação tecnológica;

**XVI.** aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

**XVII.** conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina de Marília, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília e do Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Marília;

**XVIII.** - constituir e administrar Fundos Patrimoniais e Fundos de outras modalidades em conformidade com a legislação aplicável;

**XIX.** celebrar convênios com entidades de assistência à Seguro Saúde e análogas;

**Parágrafo único** - Para a realização dos objetivos elencados neste artigo, a FAMAR poderá promover outras atividades que coadunem com a execução de seus objetivos, bem como firmar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive de gestão, acordos, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I Dos Órgãos da Administração e Fiscalização**

**Art. 7º** - São órgãos responsáveis pela administração da FAMAR:

**I.** Conselho de Administração; e

**II.** Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A FAMAR contará com o conselho fiscal, com a finalidade de fiscalização das suas escriturações financeiras e contábeis.

**Art 8º** - A FAMAR não distribuirá resultados, dividendos, vantagens, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

**§1º** - É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro.

**§2º** - Os Conselheiros indicados para integrarem a Diretoria Executiva deverão renunciar junto ao Conselho que pertencerem ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**§3º** - Os órgãos de administração e fiscalização da FAMAR serão compostos por membros, efetivos ou em substituição, em sua maioria, sem vínculos funcionais de confiança com a administração pública do Estado, suas universidades públicas ou seus hospitais universitários.

**§4º** - Por vínculo funcional de confiança, nos termos do parágrafo anterior, entende-se cargos de livre nomeação e exoneração.

**§5º** - É vedada a participação, como membro efetivo ou em substituição, de agente político.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FAMAR, pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. que haja prévia aprovação do Conselho de Administração;
- II. que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III. que a contratação seja tecnicamente recomendável; e
- IV. que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado para as atividades da espécie.

**Art. 10** - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FAMAR, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo.

**Art 11** - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FAMAR terá a estrutura e funcionamento fixados em Instrumentos Próprios, como Portarias, Regulamentos e similares editados pela Diretoria Executiva.

## **Seção II Do Conselho de Administração**

**Art. 12** - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da FAMAR, é constituído por 07 (sete) membros, de acordo com a seguinte composição em atendimento ao inciso II do Art. 5º da Lei Estadual nº 17.893/2024:

- I. Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, que será seu Presidente nato;
- II. Diretor Presidente da Autarquia HCFAMEMA;
- III. Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília;
- IV. Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;

- V.** Um Docente do curso de graduação da Faculdade de Medicina de Marília, eleitos de comum acordo por seus pares;
- VI.** Profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA, eleito de comum acordo por seus pares;
- VII.** Um representante dos empregados FAMAR, alocado na Administração da FAMAR, excetuados aqueles cujas funções se relacionem com a execução e registro das contas, eleito de comum acordo por seus pares;

**§1º** - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos, respectivamente:

- I.** Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília pelo seu Vice Diretor, conforme art. 18, §3º do Decreto Estadual nº 41.554/1997;
- II.** Presidente da Autarquia HCFAMEMA pelo seu Vice Presidente, conforme art. 8º, II do Decreto Estadual nº 69.816/2025;
- III.** Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília pelo seu substituto,
- IV.** O Diretor Clínico pelo vice Diretor Clínico;
- V.** O Docente do curso de graduação da Faculdade de Medicina de Marília, pelo seu suplente, eleito de comum acordo por seus pares;
- VI.** O Profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA, pelo seu suplente, eleito de comum acordo por seus pares;
- VII.** O representante dos empregados FAMAR, pelo seu suplente, eleito de comum acordo por seus pares;

**§2º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração discriminados nos incisos I, II, III e IV do caput, terá vigência pelo prazo correspondente ao cargo que ocupam nas autarquias apoiadas;

**§3º** - O prazo dos membros do Conselho de Administração discriminados nos incisos V, VI e VII do caput, terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro, permitindo-se 01 (uma) recondução.

**§4º** - São obrigações dos Conselheiros e Suplentes manter seus dados atualizados junto à FAMAR, especialmente endereços físicos, eletrônicos e telefone, viabilizando a sua notificação acerca das reuniões, assinaturas de atas e informações importantes para o exercício de suas funções.

**Art. 13** – A eleição dos membros do Conselho de Administração discriminados nos incisos V, VI e VII do caput do Art. 12º serão realizadas no mês de dezembro do ano de

termino do mandato, com o início do novo mandato dos eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**§1º-** A eleição será realizada pela FAMAR por meio eletrônico, com voto secreto e facultativo.

**§2º-** Poderão se candidatar às vagas de:

- I.** Docente dos cursos de graduação da FAMEMA, contratados pelas autarquias apoiadas, pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e pela FAMAR, há mais de 02 (dois) anos.
- II.** Profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA, contratos pela autarquia HCFAMEMA, e pelas Fundações FAMAR e FUMES, há mais de 02 (dois) anos.
- III.** Um representante dos empregados FAMAR, alocado na Administração da FAMAR, excetuados aqueles cujas funções se relacionem com a execução e registro das contas, eleito de comum acordo por seus pares, há mais de 02 (dois) anos.

**§3º** - A candidatura para as vagas de membro do Conselho de Administração deverá ocorrer entre os dias 01 e 31 de outubro do exercício de vencimento do mandato, por meio de requerimento direcionado à Diretoria Executiva da FAMAR, que, após confirmação do preenchimento dos requisitos para a vaga, providenciará a eleição via sistema eletrônico.

**§4º** - Realizada a eleição, o candidato mais votado em cada vaga discriminada no parágrafo anterior, assumirá a condição de membro titular, e o segundo mais votado, será seu suplente.

**§ 5º** - O Suplente apenas participará das reuniões do Conselho na ausência do membro titular, que notificará a FAMAR com antecedência de 05 dias úteis, da reunião previamente agendada.

**§ 6º** - Os conselheiros a que se refere o parágrafo anterior, em hipótese de sua falta, por renúncia, falecimento ou incapacidade permanente deverão ser substituídos, de forma incontínente, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

**Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á:

**I.** Ordinariamente:

- a. de forma obrigatória, no primeiro quadrimestre, para apreciar o Balanço e o Relatório Anual do exercício anterior;
- b. no terceiro quadrimestre, obrigatoriamente, para apreciar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.
- c. bimestralmente, mediante convocação e/ou cronograma aprovado pelo próprio Conselho.

**II. Extraordinariamente, sempre que necessário.**

**§1º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, os membros deverão pautar-se pelas regras de urbanidade, respeito, ordem, decoro e princípios da dignidade da pessoa humana.

**§2º** - O Diretor Presidente da FAMAR terá assento nas reuniões do Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra para expor questões pertinentes, não lhe sendo conferido o direito a voto.

**Art. 15** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pela Diretoria Executiva da FAMAR ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

**§1º** - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ocorrer por escrito, mediante protocolo de entrega, que pode ser na forma física ou eletrônica, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à hora do início da reunião.

**§2º** - As solicitações de demandas encaminhadas ao Conselho de Administração, que compõem a pauta, serão encaminhadas na íntegra aos Conselheiros, com as adições das análises pertinentes elaboradas pela Diretoria Executiva;

**§3º** - Constarão obrigatoriamente da pauta as matérias incluídas na reunião anterior e não apreciadas, salvo justificativa em sentido contrário.

**§4º** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, condicionante a um número ímpar para se evitar empate, sendo, assim, o quórum mínimo de 5 (cinco) membros para instalação.

**§5º** - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum da maioria absoluta ou especial para a deliberação.

**§6º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas em suas reuniões pela maioria simples ou relativa dos seus membros, ou seja, por mais da metade dos membros presentes do Colegiado, salvo caso de exigência de aprovação pela maioria absoluta.

**§7º** - Por maioria absoluta entende-se a maioria dos membros do Conselho de Administração e por maioria simples ou relativa entende-se a maioria dos presentes na reunião.

**§8º** - Os trabalhos na reunião do Conselho de Administração serão desenvolvidos obedecendo a seguinte ordem:

**I.** verificação do quórum, qualificação dos presentes e apreciação das justificativas de ausência de conselheiros ou suplentes;

- II.** leitura pelo Presidente da Ata da reunião anterior e apreciação do Conselho para aprovação;
  
- III.** apresentação das matérias da pauta, podendo ser demonstrada pela área técnica e/ou administrativa responsável, com a posterior avaliação e discussão dos membros do Conselho e a sua votação;
  
- IV.** as matérias solicitadas para inclusão de pauta extra que forem acolhidas para votação, e eventuais matérias que serão objeto de deliberação em reunião futura;
  
- V.** os atos do Conselho de Administração serão consignados em ata, inclusive as considerações que os membros solicitarem o seu registro expresso.

**Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração, no exercício de sua função estatutária, atuar sempre em prol da FAMAR, e:

- I.** contribuir com a consecução de seus fins estatutários e atuar para a garantia da autonomia científica, estratégica, técnica, financeira, contratual, patrimonial e jurídica da FAMAR, em observância ao regime jurídico das fundações civis de saúde, nos termos do Art. 5º da Lei nº 17.893/2024;
  
- II.** zelar para que, através de suas atividades, a FAMAR cumpra as leis, o Estatuto e os regulamentos;
  
- III.** designar, por maioria relativa de votos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  
- IV.** dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva nas hipóteses de falta grave dolosa, garantido direito prévio ao contraditório e à ampla defesa;
  
- V.** dispensar, por maioria relativa de votos, os membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses de falta grave dolosa, garantido direito prévio ao contraditório e à ampla defesa;
  
- VI.** autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília;
  
- VII.** decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da FAMAR, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília;
  
- VIII.** deliberar e/ou aprovar:
  - a. proposta de contrato de gestão;
  - b. a proposta de orçamento;

- c. o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
- d. o Regulamento Financeiro;
- e. o Regulamento próprio de Lição e Contrato;
- f. o Regulamento de Admissão de Pessoal;
- g. a política de remuneração de pessoal, observada a disponibilidade financeira;
- h. estratégias para a promoção do equilíbrio orçamentário e financeiro entre a receita e despesa da Fundação, bem como do equilíbrio do seu resultado patrimonial, quando apresentadas pela Diretoria Executiva;
- i. matérias levadas para as reuniões do Conselho pela Diretoria Executiva;
- j. recursos contra ato da Diretoria Executiva;
- k. proposta de alteração estatutária, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no art. 35;
- l. a extinção da FAMAR, pelo voto da unanimidade de seus membros, observado o disposto no art. 36;
- m. os casos omissos no presente Estatuto, que não sejam de natureza executiva e/ou operacional, mas sim deliberativa.

**Art. 17-** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II.** votar por último;
- III.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração, na esfera de sua competência;
- IV.** deliberar, se presente caráter emergencial, "ad referendum", sujeitas à ratificação pelo Conselho de Administração, as matérias previamente analisadas e encaminhadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico, salvo a atuação nas reuniões do Conselho de Administração, em razão da existência de substituto regulamentar.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 18** - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da FAMAR e será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I.** Diretor Presidente;
- II.** Diretor Administrativo;
- III.** Diretor Tesoureiro.

**§1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 16, III, deste Estatuto.

**§2º** - A posse dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado para registro.

**§3º** - O prazo de duração do exercício das funções dos diretores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

**§4º** - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos seus respectivos substitutos, podendo haver prorrogação do mandato previsto no §3º deste artigo, se necessário.

**§5º** - Na hipótese de vacância da função de dois Diretores, em não havendo tempo hábil para convocação e realização de reunião da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

**§6º** - Os membros da Diretoria Executiva devem atuar com liberdade e autonomia, fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, e quando empregados da FAMAR, serão dotados de estabilidade do emprego, desde a nomeação até 01 (um) ano após o término de seu mandado, como garantia do livre exercício de suas funções.

**Art. 19** - A Diretoria Executiva da FAMAR atuará com estrutura administrativa e organizacional própria, garantindo sua autonomia científica, estratégica, técnica, financeira, contratual, patrimonial e jurídica, em conformidade com o regime jurídico das fundações civis de saúde, nos termos do Art. 5º da Lei nº 17.893/2024, composta por:

- I. Assessoria Administrativa;
- II. Controle Interno;
- III. Assessoria em Engenharia;
- IV. Expediente e Protocolo;
- V. Controle, Desenvolvimento de Pessoal e Engenharia e Segurança do Trabalho;
- VI. Finanças, Orçamento e Contabilidade;
- VII. Licitação e Contratos;
- VIII. Materiais e Patrimônio;

**IX. Faturamento**

**X. Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas;**

**XI. Tecnologia da Informação.**

**Art. 20** - À Diretoria Executiva compete a gerência e execução administrativa da FAMAR, abrangendo as atividades de:

- I.** planejar, acompanhar e administrar às atividades da FAMAR de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação em vigor, observadas as diretrizes do Conselho de Administração;
- II.** implantar a proposta orçamentária, após aprovação do Conselho de Administração;
- III.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a. a proposta orçamentária;
  - b. o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis;
  - c. o Regulamento de Lição e Contrato;
  - d. o Regulamento Financeiro;
  - e. o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;
  - f. a política de remuneração de pessoal, observada a disponibilidade financeira;
- IV.** zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FAMAR, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal, considerando o interesse Institucional, e nos termos da Lei;
- V.** executar as atividades necessárias para a consecução dos objetivos estatutários de ensino, pesquisa, extensão, assistência à saúde e inovação, com a observância do regime jurídico das fundações civis;
- VI.** promover o desenvolvimento institucional;
- VII.** deliberar pela realização dos Processos de contratação de Pessoal, de serviços, obras e aquisição de bens, observadas as condições financeiras e operacionais, observada a disponibilidade financeira;
- VIII.** realizar os Processos de contratação de Pessoal, de serviços, obras e aquisição de bens;
- IX.** disponibilizar recursos humanos próprios para atuação nos serviços de assistência à saúde, ensino e pesquisa das Autarquias apoiadas;
- X.** prestar suporte na execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências médicas;

- XI.** conceber e viabilizar projetos próprios de desenvolvimento científico, tecnológico, educacionais e assistencial, cuja execução possa envolver e beneficiar a comunidade universitária, a saúde pública e o fortalecimento institucional próprio e das autarquias apoiadas;
- XII.** viabilizar projetos governamentais de desenvolvimento científico, tecnológico, educacionais e assistencial, cuja execução possa envolver e beneficiar a comunidade universitária, a saúde pública e o fortalecimento institucional próprio e das autarquias apoiadas, observando as regras específicas dos projetos, incluindo processos de compras, contratações de serviços e de pessoal;
- XIII.** operacionalizar o controle e desenvolvimento de pessoal;
- XIV.** executar a escrituração fiscal, tributária, de pessoal e contábil, abrangendo as obrigações acessórias e registros em sistemas de controle e fiscalização governamental;
- XV.** execução a gestão financeira e as operações de tesouraria;
- XVI.** analisar, revisar, deliberar, quando o caso elaborar, e firmar Convênios, Contratos, Termos de Cooperação, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e instrumentos similares, observados os objetivos estatutários e as demais regulamentações estabelecidas neste Instrumento;
- XVII.** buscar por recursos financeiros junto a iniciativa pública ou iniciativa privada, incluindo recebimentos de doações para atividades e manutenção própria e das autarquias apoiadas;
- XVIII.** elaborar e apresentar a prestação de contas das contratualizações e doações;
- XIX.** atender e acompanhar as fiscalizações de Poderes Públicos e Órgãos de Contas, providenciando entrega de documentação, apresentação de manifestação, documentos e defesa, se necessário;
- XX.** faturar os serviços executados em assistência à saúde, pesquisa ou ensino, com fundamento dos Convênios e Contratos firmados, acompanhando eventuais glosas e os respectivos pagamentos;
- XXI.** realizar o controle e monitoramento de patrimônio, abrangendo o recebimento, alocação, cadastro e baixa;
- XXII.** realizar todas as atividades auxiliares à operacionalização das atividades previstas nos incisos anteriores; e
- XXIII.** executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

**§1º** – A Diretoria Executiva, diante das matérias que, dado seu caráter emergencial em situações imperiosas, analisará as soluções das necessidades conjuntamente com as autarquias apoiadas, encaminhando as soluções excepcionalmente, para deliberação do Presidente do Conselho de Administração como “*ad referendum*”, para a próxima reunião, conforme Calendário do Conselho.

**§2º** - O Diretor Presidente não deliberando o encaminhamento como “*ad referendum*” convocará o Conselho.

**Art. 21** - Ao Diretor Presidente compete:

- I. representar a FAMAR ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;
- II. planejar e tomar decisões sobre as prioridades da organização, a utilização dos recursos e a gestão a curto, médio e longo prazo, observando a missão da fundação e as orientações e deliberações do Conselho de Administração;
- III. elaborar, deliberar e executar estratégias buscando viabilização do atendimento das necessidades das Autarquias apoiadas, observando os objetivos e limites deste Estatuto,
- IV. buscar a harmonização do atendimento hospitalar com o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação;
- V. propor estratégia e promover a estrutura de execução das ações que resultem no equilíbrio financeiro e operacional, visando os investimentos necessários à manutenção e expansão do ensino, do atendimento hospitalar, da pesquisa, do desenvolvimento das autarquias apoiadas e da Fundação, como também o desenvolvimento científico e tecnológico, e estímulo à inovação;
- VI. promover a estrutura para o cumprimento da atuação da Fundação nos convênios, contratos, e outras contratualizações congêneres, bem como da sua prestação de contas aos órgãos fiscalizadores;
- VII. atuar em conjunto com o HCFAMEMA na promoção das condições operacionais para manter e expandir a produção dos serviços médicos, hospitalares, de Hemocentro e da Rede Lucy Montoto e outros, contratualizados para o SUS;
- VIII. efetuar os acompanhamentos técnicos administrativos e avaliar Fluxo de Caixa, os Demonstrativos Orçamentários, Programáticos, de Custos e Financeiros, bem como os demonstrativos Contábeis, identificando as inconsistências antes de serem encaminhadas ao Conselho de Administração e aos órgãos fiscalizadores;
- IX. promover a estrutura para a captação de recursos financeiros;
- X. criar mecanismos técnicos administrativos de acompanhamento de resultados dos procedimentos e/ou processos operacionais pertinentes a Fundação;

- XI.** estabelecer ferramentas e acompanhar o cumprimento dos requisitos éticos, reguladores e legais da atuação da Fundação;
- XII.** criar a estrutura de pessoal que apoie as metas, objetivos e prioridades das autarquias apoiadas e da Fundação, considerando o equilíbrio entre a receita, custos operacionais e investimentos;
- XIII.** aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da FAMAR, nos termos da lei;
- XIV.** prestar contas, anualmente, à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília, das atividades desenvolvidas pela FAMAR;
- XV.** movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as contas bancárias em nome da FAMAR;
- XVI.** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto no art. 16, VI, deste Estatuto;
- XVII.** receber bens, doações e subvenções destinadas à FAMAR, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- XVIII.** atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;
- XIX.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

**§1º** - O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, indicará um dos outros dois diretores, para substituí-lo.

**§2º** - Na impossibilidade de o Diretor Presidente efetuar a indicação mencionada no parágrafo anterior, ou na ausência e impedimento do diretor por ele indicado, a substituição será realizada, sucessivamente, pelo Diretor Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo.

**§ 3º** - O Diretor Presidente, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito à voz, se manifestando sempre antes das votações, porém, sem direito a voto.

**Art. 22** - Ao Diretor Administrativo compete:

- I.** propor diretrizes e metas que visem à realização dos objetivos da FAMAR;
- II.** acompanhar e supervisionar o cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva;

- III.** supervisionar a gestão dos processos de trabalho de recursos humanos e de materiais;
- IV.** otimizar os processos internos para melhoria da eficiência e produtividade, visando a agilidade, simplicidade, vantajosidade e transparência;
- V.** alinhar as metas estratégicas e sua implementação junto das áreas administrativas e gerenciais, conforme definição pela Diretoria Executiva;
- VI.** gerenciar as políticas e procedimentos administrativos adotados e definidos pela FAMAR;
- VII.** desenvolver planos de negócio e parcerias;
- VIII.** propor projetos de obtenção de receitas perante a iniciativa pública e/ou privada;
- IX.** representação em eventos, reuniões e perante terceiros contratados;
- X.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

**Art. 23 - Ao Diretor Tesoureiro compete:**

- I.** movimentar as contas da FAMAR, juntamente com o Diretor Presidente, ou com quem o substitua;
- II.** manter atualizada a escrituração do movimento econômico financeiro da Fundação;
- III.** coordenar a elaboração do balanço, das demonstrações contábeis e do orçamento da FAMAR;
- IV.** propor políticas de gestão de custos e recursos financeiros;
- V.** avaliar progresso financeiro da FAMAR, visando assegurar a saúde financeira;
- VI.** representação em eventos, reuniões e perante terceiros contratados;
- VII.** executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, na esfera de suas competências respectivas.

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FAMAR, compõe-se de 03 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho de Administração.**

**§ 1º-** O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

**§ 2º-** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FAMAR;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FAMAR;
- III. emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria Executiva;
- IV. representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FAMAR.

**Art. 26** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. votar por último;
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. no primeiro quadrimestre de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 27 deste Estatuto.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

**Art. 29** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

### **Seção I Do Patrimônio**

**Art. 30** - Constituem patrimônio da FAMAR:

- I.** a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II.** os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- III.** legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- IV.** os bens ou direitos que vier a adquirir.

**§1º** - A FAMAR aplicará suas receitas, rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§2º** - A FAMAR aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

### **Seção II Dos Recursos**

**Art. 31** - Constituem recursos da FAMAR:

- I.** os provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II.** os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- III.** as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;
- IV.** os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V.** a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual.
- VI.** os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 5º deste Estatuto.

**VII.** as receitas oriundas de Convênios, Termos de Fomento, Emendas Parlamentares, e instrumentos simulares.

**Art. 32** - A aplicação de recursos disponíveis da FAMAR poderá ser feita:

- I. no custeio de suas finalidades estatutárias, abrangendo as atividades fim e as atividades de apoio, inclusive contratação de serviços de Consultorias e Assessorias;
- II. na realização e doações em favor das Autarquias Apoiadas;
- III. na contratação de serviços como destinatária final ou em prol das Autarquias Apoiadas
- IV. em aquisição de bens móveis e imóveis para constituição de patrimônio próprio ou para as Autarquias Apoiadas;
- V. execução e programas institucionais e projetos voltados a sua finalidade estatutária;
- VI. em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

**§1º** - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FAMAR, junto a Instituições Financeiras.

**§2º** - A FAMAR aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e visando realizar os seus objetivos estatutários.

**§3º** - Não serão distribuídos, sob qualquer forma e pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FAMAR, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**§4º** A FAMAR deverá utilizar contas bancárias específicas para a gestão dos recursos oriundos dos instrumentos regulados e celebrados nos termos da Lei nº 17.893/2024.

## **CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

### **Seção I Da Reforma do Estatuto**

**Art. 33** - O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I.** quando não contrariar ou desvirtuar o fim da FAMAR
- II.** pelo voto favorável maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
- III.** com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília e, caso esteja denegado, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

## **Seção II Da Extinção da Fundação**

**Art. 34** - A FAMAR poderá ser extinta:

- I.** pelo voto favorável da unanimidade dos membros do Conselho de Administração;
- II.** se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

**§1º**- Ocorrendo uma ou outra das hipóteses referidas nos incisos. I e II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

**§2º** - Uma vez extinta a FAMAR, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade Beneficente, certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, e que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação, ou será destinado a uma ou às duas Autarquias apoiadas, sempre de acordo com a decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 35** - O exercício social da FAMAR coincidirá com o ano civil.

**Art. 36** - A FAMAR prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I.** observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** publicará, anualmente, o seu balanço e, na hipótese de ser qualificada como Organização Social nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04.06.98, também o relatório de execução do contrato de gestão;
- III.** afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;

**§1º** - Dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho de Administração os documentos referidos no art. 20, III, 'b', deste Estatuto, com seu parecer e o do Conselho Fiscal, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

**§2º** - Até 30 de Dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho de Administração, a Proposta de Orçamento, para o exercício seguinte.

**Art. 37** - A FAMAR providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

**§1º** - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação de seus recursos. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela FAMAR.

**§2º** - Auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

**§3º** - Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília poderá determinar auditoria externa nas contas da FAMAR, correndo as despesas por conta desta.

**Art. 38** - A FAMAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** - Com fundamento na necessidade de transição das regras estatutárias relativas à composição do Conselho de Administração, com fundamento no inciso II do Art. 5º da Lei nº 17.893/2024, para o primeiro mandato a ser exercido, excepcionadamente em 2026, com duração de 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro deste mesmo exercício de 2026, as vagas dos membros do Conselho de Administração discriminados nos incisos do §2º do art. 12 deste Estatuto, serão preenchidas por indicação, da seguinte forma:

**I** – Docente dos cursos de graduação da FAMEMA será indicado pelo Diretor Geral da FAMEMA.

**II** – Profissional da assistência à saúde do HCFAMEMA será indicado pelo Presidente da HCFAMEMA.

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Ca-

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico, a(à) firma(s) de  
SPENCER LUIZ MARQUES PAYAU

Em test

da verdade dou fe,

MARILIA, 23 de Dezembro de 2023

CARLOS EDUARDO BONINI MARCONI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Selo(s): AAA468959

Ped.: 135

Data: 23/12/2023

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

Local: Marília - SP - Brasil

Horário: 10:00

Assinatura: Carlos Eduardo Bonini Marconi

Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos

**FUNDAÇÃO DE APOIO À  
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),  
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110  
CNPJ: 09.161.265/0001-46

**III** - Um representante dos empregados FAMAR, alocado na Administração da FAMAR, excetuados aqueles cujas funções se relacionem com a execução e registro das contas será indicado pelo Diretor Presidente da FAMAR.

**Art. 40** - Os empregados da Fundação sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se a contratação de locação de serviços, regulamentados por Regulamento Próprio.

**Art. 41** - A contratação de compras, obras, serviços e alienação da Fundação serão feita em conformidade com Regulamento Licitação e Contrato próprio, aprovado pelo Conselho de Administração sendo obrigatória sua divulgação, de forma ampla e permanente, bem como de suas alterações, nos respectivos sítios na internet.

**Art. 42** - A admissão de pessoal obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória sua divulgação, de forma ampla e permanente, bem como de suas alterações, nos respectivos sites na internet.

**Art. 43** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Marília-SP.

**Art. 44** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Marília (SP), 12 de dezembro de 2025.

**Prof. Dr. Spencer Luiz Marques Payão**

**CPF nº 071.391.228-65**

Presidente do Conselho de Administração



VISTO,

DE ACORDO

Rodrigo de Moraes Molaro  
Promotor de Justiça

**Prof. Dr. Spencer Luiz Marques Payão**

**CPF nº 071.391.228-65**

Presidente do Conselho de Administração

**Certifico, para os devidos fins, que o presente estatuto, com as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração da FAMAR, foi regularmente autorizado para registro junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília/SP. As modificações foram deliberadas e aprovadas em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, e têm como fundamento a Lei nº 17.893, de 02 de abril de 2024, conforme decisão do Conselho.**

**Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi**  
**CPF nº 064.282.038-47**

**Isabela Nougués Wargaftig**  
**OAB nº 165.007**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE MARILIA-SP

Protocolizado sob n.º **14.057**, em 23/12/2025.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado  
sob n.º **8.899**, e averbado ao Registro n.**1.515**

Marilia, **07/01/2026**.

**EMOLUMENTOS:** Oficial: 653,51; Estado: 185,37; IPESP: 126,91; Sinoreg: 34,63;  
T.J.: 44,75; M.P.: 31,09; Imp. Municipal: 12,83; A.R / Dilig.: 0,00 - TOTAL: 1.089,09.

( ) Paulo Roberto Camargo - Oficial  
(*✓*) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto  
( ) Camilly Beatriz de Lima Lopes - Escrevente Substituta

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164  
MARILIA-SP

Paulo Roberto Camargo  
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo  
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade  
ESCREVENTE



卷之三

中華書局影印  
清人手稿影集

卷之三

中華書局影印  
清人手稿影集

